



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.

1. Conciliação dos saldos das Demonstrações Contábeis emitidas segundo a Lei 6.404/76, com aquelas levantadas pela ótica da Lei 4.320/64.

Em atendimento ao acórdão nº 2.016/2006 do Tribunal de Contas da União – TCU, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2006, S. 1, p. 86, apresentamos a conciliação dos saldos das Demonstrações Contábeis emitidas segundo a Lei 6.404/76, com aquelas levantadas pela ótica da Lei 4.320/64, obtidas no SIAFI.

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL

DATA BASE: 31DEZEMBRO/2016

BALANÇO PATRIMONIAL	SOCIETÁRIO	SIAFI	DIFERENÇA	OBS.:
ATIVO				
Caixa e equivalentes de caixa	340.990	340.990	0	
Adiantamento de Férias	2.130.406	0	-2.130.406	a
Impostos a Recuperar	49.803	0	-49.803	b
Estoques	52.073	52.073	0	
Prêmios de Seguros a Vencer		0	0	
Imobilizado	24.716.302	25.122.867	406.565	c
Intangível	131.151	99.978	-31.174	d
Total Ativo	27.420.725	25.615.908	-1.804.818	
PASSIVO				
Fornecedores de bens, mat. e serv.-País	95.039	95.039	0	
Salários, remunerações e benefícios		979	979	e
Obrigações trabalhistas e previdenciárias	27.143.972	0	-27.143.972	f
Outras Contas a Pagar	117.737	117.737	0	
Subvenção para investimento do Tesouro	24.847.454	0	-24.847.454	g
Provisões para contingências	634.106	525.101	-109.006	h
Capital Social	53.500	53.500	0	
Ajustes de Exercícios Anteriores		-666.073	-666.073	i
Prejuízos acumulados	-25.471.083	25.489.624	50.960.707	j
Total Passivo + Patrimônio Líquido	27.420.725	25.615.908	-1.804.818	

- a) Diferença ocasionada pelo fato da apropriação da folha de pagamento da Empresa, em 2016, ter sido realizada pela Pagadoria de Pessoal da Marinha – PAPEM;
- b) Diferença de saldo apurado na compensação de impostos nos livros fiscais;
- c) Diferença de saldo apurado por conciliação, referente a compra de peças não incorporáveis a imóveis que é considerada, pela contabilidade pública, como Imobilizado e, pela contabilidade societária, como despesa;
- d) Diferença de saldo apurado por conciliação, referente a Implantação do Software Benner considerado como despesa no SIAFI e como Ativo Intangível na Contabilidade Societária;
- e) Diferença de saldo apurado por conciliação, efetuado após a data de fechamento do SIAFI. O devido cancelamento de saldo residual de parcelas de benefícios provenientes de Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, foi realizado no SIAFI no exercício de 2017;
- f) Diferença ocasionada pelo fato da apropriação da folha de pagamento da Empresa, em 2016, ter sido realizada pela PAPEM;
- g) Diferença decorrente do recebimento de recursos do Tesouro para a realização de investimentos. Na contabilidade pública, os recursos são considerados como receita e, na contabilidade societária, como Subvenção para Investimento do Tesouro;
- h) Diferença de saldo apurado por conciliação, efetuada após a data de fechamento do SIAFI. O devido ajuste na provisão foi realizada no SIAFI no exercício de 2017;
- i) Diferença de saldo apurado por conciliação, referente a constituição de Provisão para Riscos Fiscais e Trabalhistas de 2015 (R\$550.100,68), ao estorno de receita contabilizada no ano de 2015 (R\$111.752,00) e diferença na despesa de depreciação (R\$4.220,32), período ABR a DEZ15, do imóvel sede da AMAZUL em face ao aumento do valor do bem;
- j) Diferença decorrente ao recebimento de recursos do Tesouro para Investimentos que são considerados, pela contabilidade pública, como receita e, pela contabilidade societária, como Subvenção para Investimento do Tesouro. Também, despesas trabalhistas e previdenciárias contabilizadas na contabilidade societária da Empresa e não contabilizadas no SIAFI, pelo fato da UG AMAZUL, em 2016, não ter realizado a apropriação de sua folha de pagamento de pessoal no SIAFI.


JOÃO EVANGELISTA CIDADE NETO
Chefe do Departamento de Finanças
CPF. 790.208.607-04


CIRO MOCHIKAWA
Contador – CRC/SP 1SP 092004/O-5
CPF 414.425.988-91